



Gabinete do Prefeito - Procuradoria Municipal CNPJ/MF: 11.361.888/0001-04 - Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, Centro, Macaparana / PE, CEP: 55.865-000 - Fone: (81) 3639-1156 / Fax: (81) 3639-1216

## LEI Nº. 984/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento do tributo.

Art. 2º O sorteio ocorrerá, anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3ºParticiparão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data fixada em decreto.

Art. 4º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;

II - tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do IPTU;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA



Gabinete do Prefeito - Procuradoria Municipal CNPJ/MF: 11.361.888/0001-04 - Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, Centro, Macaparana / PE, CEP: 55.865-000 - Fone: (81) 3639-1156 / Fax: (81) 3639-1216

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dos exercícios pendentes dentro do prazo previsto no decreto referido no art. 3º desta Lei.

Art.6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos à Administração.

- Art. 7º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei
- § 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários para comprovar o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.
- § 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.
- Art. 8º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação por parte da Administração.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

- Art. 9º Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:
- I a coordenação do sorteio, bem como sua fiscalização;
- II verificação de documentos;
- III julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA



Gabinete do Prefeito - Procuradoria Municipal CNPJ/MF: 11.361.888/0001-04 - Rua Dr. Antônio Xavier, nº11, Centro, Macaparana / PE, CEP: 55.865-000 - Fone: (81) 3639-1156 / Fax: (81) 3639-1216

- § 1º A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.
  - Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:
  - I o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II os Secretários Municipais, Diretores, Assessores Jurídicos, Procuradores e demais cargos comissionados do Município;
  - IV os Vereadores;
  - IV os Membros da Comissão Organizadora.
- Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Macaparana, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.
- Art.13. A presente Lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
  - Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 22 de Outubro de 2013.

PAULO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL